

Lei N º 941/91, de 19 de setembro de 1991.

**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRATAR
PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA
COM O FUNDO DE GARANTIA POR
TEMPO DE SERVIÇO – FGTS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber a todos os habitantes de Município de Codó que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Codó, contratar parcelamento de dívidas para o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 42, de 24.06.91, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 91.501.670,63 (noventa e um milhões quinhentos e um mil seiscientos e setenta cruzeiros e sessenta e três centavos).

Art. 2º- Para garantia do Principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art.3º- O Poder Executivo consignará no Orçamento Anual e Plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ,
ESTADO DO MARANHÃO, em 19 de setembro de 1991.

JOSÉ INÁCIO GUIMARÃES RODRIGUES
Prefeito de Codó.

DÉLIA BERNARDA NUNES ASSEN
Sec. De Administração.